

SEÇÃO D – fls. 347 a 359

Parecer PG-2587/2021

Parecer PG-2074/2014

Parecer PG n.º 2587/2021

Processo n.º: 01-D-26661-2021
Interessado: Gabinete do Reitor
Assunto: Pedido encaminhado pela ADUNICAMP. Proposta de revogação do título Doutor *Honoris Causa* concedido a Jarbas Passarinho. Apreciação pelo Conselho Universitário. Análise Jurídica.

Senhora Procuradora de Universidade Chefe

A d. Secretaria Geral encaminha para análise da Procuradoria o pedido encaminhado pela ADUNICAMP, de revogação do título de Doutor *Honoris Causa* outorgado pelo Conselho Diretor da UNICAMP, em 1973, ao Sr. Jarbas Passarinho, ressaltando que pedido semelhante foi rejeitado pelo C. Conselho Universitário em 2015, conforme documentos constantes dos autos.

De acordo com as considerações encaminhadas pela ADUNICAMP, aquela Associação foi instada, por um grupo de docentes, a analisar e então propor ao Conselho Universitário da UNICAMP (CONSU) a revogação do título de Doutor *Honoris Causa* outorgado ao Coronel Jarbas Passarinho em 1973.

Após discussões e um trabalho intenso de um Grupo de Trabalho com membros da ADUNICAMP, STU, DCE e APG, além de docentes da UNICAMP, a Associação encaminha o Dossiê – UNICAMP PELA DEMOCRACIA: Pela revogação do Título de Doutor *Honoris Causa* concedido a Jarbas Gonçalves Passarinho, solicitando inclusão na próxima pauta da reunião do CONSU, a realizar-se em 28 de setembro de 2021.

Pelo que consta do Dossiê, mencionado Grupo de Trabalho reuniu documentos, de diferentes naturezas, que reforçam as

Recomendações da Comissão Nacional da Verdade (CNV) e da Comissão da Verdade e Memória "Octavio Ianni" da UNICAMP no sentido de comprovar que a honraria concedida ao Cel. Jarbas Passarinho, em plena ditadura militar, não atende aos requisitos para esse título honorífico universitário.

Ainda conforme consta da documentação encaminhada, a bibliografia histórico-política informa que Jarbas Passarinho apoiou decididamente o golpe de 1964, foi um convicto signatário do discricionário Ato Institucional 5 e destacado ideólogo da ditadura militar. Sob os Ministérios em que atuou, teve elevada responsabilidade na aposentadoria compulsória de docentes e renomados pesquisadores de universidades públicas, em punição e prisão de estudantes e na destituição de dirigentes sindicais.

Dessa forma, o Grupo de Trabalho entende que a permanência de um signatário do AI-5 entre o/as detentores desse título está em total desacordo com o projeto acadêmico de uma universidade que busca cultivar o pensamento crítico e a cultura democrática.

No Dossiê são reproduzidos dois abaixo-assinados; documentos oficiais da UNICAMP e governamentais; artigos acadêmicos e matérias jornalísticas alusivas ao assunto. Igualmente, Notas de ex-Reitores; de Doutores *Honoris Causa*; de ex-Diretores de Unidades e de ex-docentes e, por fim, Moções de Congregações apoiando a proposta de revogação.

É o relatório. Opino.

Primeiramente, compete observar que a Procuradoria analisará a questão tão somente do ponto de vista formal, deixando de fazer qualquer tipo de consideração a respeito do teor histórico, acadêmico e político que envolve a concessão e o pedido de revogação do título de Doutor *Honoris Causa* ao Sr. Jarbas Passarinho.

Além disso, importante destacar que pedido semelhante ao que ora se apresenta já foi analisado juridicamente pela Procuradoria em 2014, conforme Parecer PG nº 2074/2014, o qual segue anexo e cujos termos ora se reiteram.

Naquela oportunidade, a matéria foi submetida à apreciação do C. Conselho Universitário, que, em sua reunião do dia 05 de agosto de 2014, decidiu manter o título de Doutor *Honoris Causa* concedido em 1973 ao Coronel Jarbas Passarinho.

Neste momento, portanto, será avaliada pela Procuradoria a questão referente à possibilidade de rediscussão da matéria pelo C. Conselho Universitário em sua próxima reunião, a realizar-se em 28 de setembro.

Sobre a matéria, embora o Regimento Interno do CONSU seja omissivo quanto à rediscussão de matéria já votada, é possível que outros diplomas legais sejam consultados para o fim de se verificar qual a prática adotada.

Nesse sentido, cito o artigo 67 da Constituição Federal, que veda a apresentação de projeto de lei rejeitado na mesma sessão legislativa (que, no caso, constitui um período de um ano).

Fazendo, ainda, um paralelo, é possível mencionar o inciso V do artigo 178 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Paulo que considera prejudicada a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra aprovada ou rejeitada.

No caso concreto ora analisado, verifica-se que a sessão do C. Conselho Universitário em que se discutiu a proposta de revogação do título de Doutor *Honoris Causa* ao Coronel Jarbas Passarinho ocorreu em 05 de agosto de 2014.

Passados sete anos desta votação e, após intenso trabalho realizado por Grupo de Trabalho constituído por membros da ADUNICAMP, STU, DCE, APG e docentes da Universidade, foi elaborado um dossiê contendo documentação adicional a respeito do assunto.

Esses documentos, segundo o GT, reforçam as Recomendações da Comissão Nacional da Verdade (CNV) e da Comissão da Verdade e Memória “Octavio Ianni” da UNICAMP no sentido de que a honraria concedida ao Cel. Jarbas Passarinho, em plena ditadura militar, não atende aos requisitos para esse título honorífico universitário.

Referido Relatório da Comissão da Verdade e Memória “Octavio Ianni” da UNICAMP foi concluído e publicado em maio de 2015, posteriormente, portanto, à votação realizada em 2014 pelo C. CONSU.

Além disso, acrescentou-se à documentação a votação realizada em 20 de abril do corrente ano pelo C. Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), que decidiu pela revogação do título de Doutor *Honoris Causa*, concedido em 1973, ao Sr. Jarbas Passarinho.

Desse modo, considerando o tempo decorrido desde a inclusão do assunto na pauta do Conselho Universitário da UNICAMP, bem como os documentos e fatos novos reunidos pelo Grupo de Trabalho mencionado, entendo ser possível a reinclusão deste assunto na pauta da próxima reunião do CONSU, a realizar-se em 28 de setembro.

Ressalte-se que, conforme orientação contida no Parecer PG nº 2074/2014, o pedido de revogação do título Doutor *Honoris Causa* concedido a Jarbas Passarinho poderá ser submetido ao C. Conselho Universitário, que poderá deferi-lo mediante decisão motivada e aprovação de 2/3 de seus membros, o que produzirá efeitos futuros.

Sendo essas as considerações a serem feitas, sugiro o envio dos autos à d. Secretaria Geral, para ciência e providências.

É o parecer, *sub censura*.

Procuradoria Geral, 21 de setembro de 2021.

Lívia Ribeiro de Pádua Duarte

Procuradora de Universidade Subchefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por LÍVIA RIBEIRO DE PADUA DUARTE, PROCURADORA DE UNIVERSIDADE SUBCHEFE, em 21/09/2021 11:20:29 BRT, certificado LIVIA RIBEIRO DE PADUA DUARTE (08/03/2019 ~ 07/03/2022)

DESPACHO PG Nº 4138/2021

Parecer Nº 2587/2021

REF.: Dossiê Nº 26661/2021

De acordo. À d. Secretaria Geral, para ciência e providências.

Procuradoria, 21 de setembro de 2021.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO , PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE, em 21/09/2021 17:53:08 BRT, certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO (16/07/2019 ~ 15/07/2022)



UNICAMP

PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771 / 4772 / Fax: (19) 3521-4944

Parecer n.º 2074/2014
Expediente: Registro n.º 18416
Interessado: Secretaria Geral
Assunto: Proposta de revogação do título Doutor *Honoris Causa* concedido a Jarbas Passarinho. Moções do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Instituto de Artes, Instituto de Estudos da Linguagem e Faculdade de Educação apresentadas ao Conselho Universitário. Análise Jurídica.

Senhor Procurador de Universidade Chefe

1- A d. Secretaria Geral encaminha a esta Procuradoria para análise proposta apresentada ao Conselho Universitário pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, que solicita a revogação do título Doutor *Honoris Causa* concedido a Jarbas Passarinho.

2- De acordo com as considerações encaminhadas pela d. Congregação do IFCH, a concessão de referido título foi um erro tanto da perspectiva acadêmica quanto da perspectiva dos valores democráticos. Após um breve relato dos feitos do homenageado na época da ditadura militar, a d. Congregação do Instituto concluiu que são inteiramente improcedentes os argumentos arrolados na ocasião pelo Conselho Diretor da Universidade que justificaram a concessão do título, que, dentre outras coisas, afirmou que o mesmo "*foi a figura mais brilhante de dirigente de educação neste país.*"



3- Aponta, assim, que é inaceitável a homenagem prestada a quem contribuiu decisivamente para cercear a liberdade de pensamento, aposentar docentes e pesquisadores universitários, expulsar estudantes e funcionários públicos e instaurar, nos tempos sombrios do regime militar, o clima de medo e intimidação nos campi e fora deles.

4- Acompanham a solicitação da d. Congregação do IFCH, moções das Congregações do d. Instituto de Artes, da d. Faculdade de Educação e do d. Instituto de Estudos da Linguagem, sendo que esta última Unidade solicita a anulação do Título.

5- Após solicitação feita por esta Procuradoria, a d. Secretaria Geral encaminhou cópia das atas de concessão e entrega do título, que ocorreram, respectivamente, nos dias 30/11/1973 e 05/12/1973.

É o relato. Opino.

6- Primeiramente, necessário destacar que esta Procuradoria Geral analisará a questão tão somente por seu aspecto técnico e jurídico, deixando de fazer qualquer tipo de consideração a respeito do teor histórico, acadêmico e político que envolve a concessão e o pedido de revogação e/ou anulação do título Doutor *Honoris Causa* ao Sr. Jarbas Passarinho.

7- De acordo com a ata da sessão extraordinária realizada em 30/11/1973 pelo então Conselho Diretor da UNICAMP, em votação unânime foi concedido o título Doutor *Honoris Causa* a Jarbas Passarinho, em razão de sua atuação pela educação no país.

8- O título foi concedido ao homenageado em 05/12/1973 em Assembleia Universitária na cidade de Limeira, nos termos do artigo 162 dos



Estatutos, “*por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da Educação, da Ciência e da Cultura.*”

9- O artigo 162 dos Estatutos, vigente à época (hoje replicados nos artigos 158 e 159 dos Estatutos com a mesma redação), previa o seguinte:

“Art. 162. A Universidade poderá conceder os títulos Doutor “Honoris Causa”, Professor Honorário e Professor Emérito.

§ 1º - O título de Doutor “Honoris Causa” será conferido:

a – às pessoas que tenham contribuído, de maneira notável, para o progresso das ciências, das letras ou das artes;

b – aos que tenham beneficiado, de forma excepcional, a humanidade ou que tenham prestado relevantes serviços à Universidade.

Artigo 163. A concessão de títulos de Doutor “Honoris Causa”, de Professor Emérito e de Professor Honorário dependerá de proposta fundamentada do Reitor ou das Congregações, sendo indispensável a aprovação por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho Universitário.”

10- A concessão de uma dignidade universitária constitui um ato administrativo simples (decorre da declaração de um único órgão colegiado) e discricionário (exarado de acordo com a conveniência e a oportunidade da Administração), sendo que, no entanto, sua justificativa deve estar vinculada às razões previstas nos Estatutos para sua outorga.

11- No presente caso, o ato administrativo foi plenamente concretizado em 1973, por autoridade competente (Conselho Diretor), forma prescrita nos Estatutos da Universidade (Sessão do Conselho, quórum, votação, etc.), objeto lícito (concessão de um título Doutor *Honoris Causa*),



finalidade (conceder o título) e motivação (justificativa apresentada pelo Conselho Diretor para a concessão da dignidade universitária, nos termos e condições definidos pelos Estatutos).

12- Nestes termos, analisado o ato em seu aspecto jurídico, não vislumbro nenhum vício ou ilegalidade que possa ensejar a sua nulidade.

13- Além disso, ainda que se identificasse alguma ilegalidade no ato, pelo decurso do tempo desde a sua produção, em 1973, a sua anulação não poderia ser declarada, como dispõe o inciso I do artigo 10 da Lei Estadual n.º 10.177/98, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual:

“Art. 10. A Administração anulará seus atos inválidos, de ofício ou por provocação de pessoa interessada, salvo quando:

- I – ultrapassado o prazo de dez anos contado de sua produção;
- II – da irregularidade não resultar qualquer prejuízo;
- III – forem passíveis de convalidação.”

14- Resta, então, avaliar a possibilidade de revogação do ato de concessão do título Doutor *Honoris Causa*, conforme solicitado pela d. Congregação do IFCH.

15- A revogação é ato administrativo discricionário, praticado por critérios de conveniência e oportunidade, em que a Administração extingue um ato válido, sem efeitos retroativos. Isto significa que o ato é válido até ser atingido pela revogação, que gera efeitos *ex nunc*, respeitando, assim, as consequências e resultados já produzidos.

16- Contudo, há limites para a revogação de um ato administrativo, que devem ser sopesados.



17- O ato a ser revogado deve ser discricionário, uma vez que a oportunidade e a conveniência são aspectos a serem apreciados em sua eventual revogação.

18- O ato também deve estar produzindo efeitos, não podendo ter se exaurido, já que a revogação não é retroativa.

19- Além disso, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a revogação deve respeitar os direitos adquiridos. Vejamos: *“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

20- No presente caso, o ato administrativo de concessão dessa dignidade universitária não constituiu um ato vinculado, mas sim discricionário, já que se trata de uma homenagem, que é conferida até hoje pela Universidade por critérios de mérito, embora os Estatutos delimitem que o mesmo somente pode ser entregue para aqueles que *“tenham contribuído, de maneira notável, para o progresso das ciências, das letras ou das artes”* e *“aos que tenham beneficiado, de forma excepcional, a humanidade ou tenham prestado relevantes serviços à Universidade”*.

21- Ademais, em que pese ter sido concedido em 1973, o título produz efeitos até os dias de hoje, de modo que é possível a sua eventual revogação.

22- A revogação pretendida também não irá ferir direito adquirido, como veda a citada súmula do STF, já que o título Doutor *Honoris Causa* constitui uma homenagem, uma honraria, uma distinção conferida pela Universidade a alguém que, segundo seus critérios de mérito e nos termos de



seus Estatutos, tenham contribuído, de maneira notável, para o progresso das ciências, das letras ou das artes ou que tenham beneficiado, de forma excepcional, a humanidade ou tenham prestado relevantes serviços à Universidade.

23- Observo, por fim, que na citada lei que regulamenta o processo administrativo para a Administração Estadual não há qualquer prazo máximo fixado para a revogação de ato administrativo, de modo que não há impedimento temporal para a sua prática.

24- Por estas razões, entendo que o pedido de revogação do título Doutor *Honoris Causa* concedido a Jarbas Passarinho poderá ser submetido ao Conselho Universitário, que poderá deferi-lo mediante decisão motivada e aprovação de 2/3 de seus membros, o que produzirá efeitos futuros, conforme anteriormente exposto.

Sendo essas as considerações a serem feitas, sugiro o envio do expediente a d. Secretaria Geral para ciência e providências.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, 01 de agosto de 2014.

Fernanda Lavras Costallat Silvado

Procuradora de Universidade Subchefe